

DECRETO Nº 17.565/2025
DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

“Decreta a interdição de via pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem da cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos Santarritenses e visitantes durante o evento organizado pela Câmara Municipal no dia 12 de outubro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditada a via pública abaixo relacionada, durante as atividades do evento organizado pela Câmara Municipal, no período compreendido entre os dias 11 e 12 de outubro de 2025, exceto para os moradores do trecho, viaturas das forças de segurança, socorro de urgência/emergência e serviços de utilidade pública.

Art. 2º - O trecho interditado, dias e horários, serão:

MONTAGEM DAS ESTRUTURAS			
DIA	LOCAL	INTERDIÇÃO	HORÁRIO
11/10/2025 Sábado	• Avenida Sinhá Moreira, <u>sentido ETE-Unissul</u> (iniciando na esquina da ETE até em frente o portão de acesso ao Estádio Municipal)	Com cones, gradis, cavaletes, fitas zebradas	A partir das 12h
FESTA em comemoração ao DIA DAS CRIANÇAS e desmontagem das estruturas			
DIA	LOCAL	INTERDIÇÃO	HORÁRIO
12/10/2025 Domingo	• Avenida Sinhá Moreira (iniciando na esquina da ETE até em frente o portão de acesso ao Estádio Municipal); <u>apenas a mão no sentido ETE - Unissul</u>	Com cones, gradis, cavaletes, fitas zebradas e a própria estrutura montada	Das 8h às 19h



Art. 3º - Na área de influência nos locais citados no art.2º, fica instituído:

§1º - Os veículos que se encontrarem nesse trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guincho e levados para o pátio credenciado no junto à CET/MG e estarão sujeitos às autuações correspondentes à infração de trânsito constatada;

§2º - Os proprietários dos veículos guinchados terão os ônus da taxa de guincho e estadia no pátio;

§3º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí não assumirá qualquer tipo de ônus pelo serviço de guincho e eventuais danos provocados pelo guinchamento;

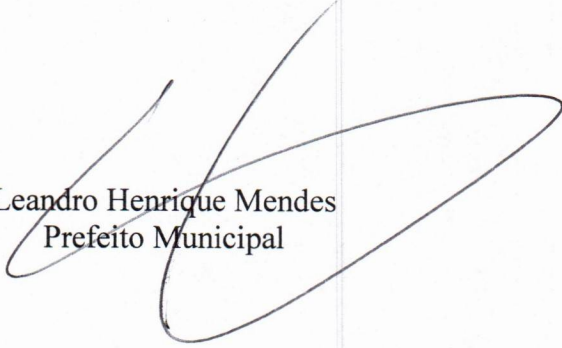
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que este decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 7 de outubro de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal